



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 03 AO PROJETO DE LEI DE Nº 37/2026.

Pretende a nobre vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, através da emenda modificativa de nº 03, alterar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 37/2026.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou de forma desfavorável quanto a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei.

Após análise da matéria, esta Comissão entende que a Emenda Modificativa nº 03 não apresenta vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua regular tramitação.

A matéria encontra-se inserida no âmbito da competência legislativa municipal, não se verificando, em seus termos, afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo, à Lei Orgânica Municipal ou às demais normas aplicáveis.

Embora a emenda estabeleça diretrizes relacionadas à realização de estudos, audiência pública e revisão de critérios, entende-se que tais disposições, por si só, não configuram indevida interferência nas atribuições administrativas do Poder Executivo, especialmente por se tratarem de medidas relacionadas ao interesse público e à transparência da matéria objeto da proposição.

Dessa forma, s.m.j., manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade emenda modificativa nº 03 ao Projeto de Lei nº 37/2026, estando apta a prosseguir em sua regular tramitação legislativa.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2026.

Bruno Henrique Silva – PL

Membro

Roseli dos Santos Bueno – PL

Presidente

